

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Acrescenta o Artigo 81-A a Lei Complementar nº.10, de 23 de dezembro de 2003”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Lei Complementar nº. 10, de 23 de dezembro de 2003, acrescida do Artigo 81-A com a seguinte redação:

Art. 81-A. É proibida a utilização de fogos de artifício, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em eventos realizados em quaisquer estabelecimentos comerciais, bares, boates, teatros, auditórios, clubes e locais fechados de livre acesso ao público.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput deste Artigo sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Referência do Município;

II – Interdição;

III – Cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 07 de fevereiro de 2013

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Ejecutivo